



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

LEI Nº 1.408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a desafetação e posterior afetação dos bens públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Especial, destinada à implantação do Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros, a área contígua correspondente aos lotes 07 (sete) e 20 (vinte), localizada no Bairro Osmani Barbosa, Quarteirão 05 (cinco), nesta cidade de Francisco Sá, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2L, REGISTRO GERAL, às fls. 78-verso, matrícula sob o número de ordem 3217, registro sob o nº 01, totalizando área de 564,00m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: pela frente com alinhamento da área do terminal rodoviário, numa distância de 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros); pelo lado direito de quem do terminal rodoviário olha para a referida área de terreno, com a Rua Maria das Dores Fernandes, numa distância de 8,00m (oito metros); pelo lado esquerdo de quem do terminal rodoviário olha para a referida área de terreno com a Rua José Soares de Oliveira numa distância de 8,00m (oito metros); pelos fundos limitando com os lotes 08 (oito) e 19 (dezenove)-A, da Quadra 05 (cinco), numa distância de 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - A área descrita no art. anterior deverá ser desmembrada da área total descrita na Lei Municipal nº 764, de 21 de Fevereiro de 1990, ficando afetada ao uso comum, especificamente para funcionamento da Rua 5 (cinco) do Bairro Osmani Barbosa, que confrontará com as áreas e dimensões descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A desafetação de que trata esta Lei se justifica pelo interesse da Administração Municipal em proceder à regularização da área que menciona, onde já foi instalada via que serve de acesso a imóveis localizados no Bairro Osmani Barbosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 12 de setembro de 2012 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de avisos ou árrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.408 que dispõe sobre: Desapetição e posterior aplicação dos bens públicos municipais.

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

12 / setembro / 2012.

Eva Lúcia Soares Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou cartão):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685